CONTRATO Nº 032/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL BS10 COMUM.

Que fazem de um lado, como **COMPRADOR: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.576/0001-02, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **ALCIR GRISON**, e de outro lado como **VENDEDORA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DA PRAÇA LTDA**, CNPJ nº 32.011.681/0001-80, com sede na Av. Frei Teófilo, Nº. 014 – Centro - Machadinho-Rs, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. Mario Polo**, cpf: 053.953.130-87, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o processo de licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, **de 07 de Maio de 2019** e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E GARANTIA

Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município como COMPRADOR adquire da VENDEDORA, Gasolina Comum, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
001	80.000 L	Óleo Diesel BS10 Comum	3,75	300.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 A VENDEDORA deverá proceder à entrega do item 001 - Óleo Diesel BS10 Comum, mediante abastecimentos efetuados diretamente nos veículos, através de bomba localizada dentro do perímetro urbano do Município de Machadinho-Rs, conforme autorização especifica e prévia da Prefeitura Municipal, para cada abastecimento e no horário entre 06:00hs da manhã e as 20:00hs da noite e ou ainda em caso especial ser atendido fora destes horários, para isso o mesmo deverá disponibilizar um numero de telefone para este atendimento no ato da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O COMPRADOR pagará a VENDEDORA, o valor de: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) ao litro de Óleo Diesel BS 10 Comum, cujo pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com a entrega da quantia solicitada, em até 05(cinco) dias da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) respectiva(s), sendo que o valor a ser pago pelo comprador à vendedora, será o vigente na data da emissão da Nota fiscal, em conta ser indicada ou Boleto Bancário.

Parágrafo único: O preço do produto adquirido deverá ser o mesmo constante daquele apresentado quando da abertura das propostas, no processo licitatório, permitindo-se o restabelecimento do equilíbrio financeiro, tanto para mais quanto para menos, desde que determinado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), e solicitado mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, restabelecendo a relação pactuada nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação/aquisição serão utilizados recursos financeiros provenientes dotações orçamentárias específicas da lei-de-meios em execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2019, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos objetos licitados, ou no dia 31/12/2019, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

- 6.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente, bem como o previsto pelos artigos. 77 a 81, seus incisos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber ao presente, implica em sua imediata rescisão.
- 6.2 Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.
- 6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs



7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A VENDEDORA compromete-se em fornecer os produtos adquiridos pelo Município de boa qualidade, na forma da legislação vigente.
- 7.2 A VENDEDORA não poderá sub-contratar com terceiros o fornecimento do objeto desta aquisição sem o expresso consentimento e conhecimento do COMPRADOR.
- 7.3 O CONTRATANTE, através de prepostos designados pela Secretaria de Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§1º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Machadinho, RS, 21 de maio de 2019.

Prefeito Municipal Alcir Grison Contratante Comércio De Combustíveis Da Praça Ltda Contratado